ESTATUTO SOCIAL DO NOSSO LAR
CNPJ Nº 59.619.478/0001-47

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

Art. 1º O **NOSSO LAR**, fundado em 2 de dezembro de 1962, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.619.478/0001-47, com sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Professor Helvídeo Gouvea nº 186, Boa Vista, São Carlos, SP, CEP 13574-010, sob a forma de uma associação de fins não económico, na forma do art. 53 e seguintes do Código Civil, bem como do artigo 2º, I, "a", da Lei Federal nº 13.019, e 31 de julho de 2014, com duração por prazo indeterminado, tendo como finalidades:

I – promover a política de proteção integral às crianças e adolescentes, preconizada pelo Estatuto de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em especial àqueles em situação de vulnerabilidade social;

II – promover a assistência social, especialmente no desenvolvendo de ações aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, respeitado os ditames da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993;

III – promoção de programas educacionais, culturais, desportivos e de qualificação profissional aos adolescentes e jovens visando a inserção no mercado de trabalho;

IV – promover o voluntariado;

V - promoção da cultura, e defesa do património histórico e artístico;

VI - promover a integração ao mercado de trabalho;

VII – incentivar a plenitude da vida social, mediante ações voltadas a saúde, educação e proteção ao meio ambiente;

VIII -promover campanhas com finalidade desportivo-recreativo e cultural e assistencial às crianças, adolescentes e jovens;

IX – promover a educação infantil às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, disponibilizando atendimento integral, em especial as pertencentes às famílias hipossuficientes;

X – promover a educação complementar nos contra-turnos escolares do ensino regular às crianças, adolescentes e jovens, inclusive, disponibilizando cursos comunitários;

XI – promover os direitos estabelecidos e construção de novos direitos;

XII - valorizar a diversidade cultural e a educação para a cidadania ativa.

Art. 2º O **NOSSO LAR** é organização da sociedade civil, de conformidade com o disposto no artigo 2º, I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pois não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades o **NOSSO LAR** viabilizará a celebração com entes públicos termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação, cuidando para o cumprimento das diretrizes fundamentais estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações correlatas, compreendendo as emitidas pessoas jurídicas de direito público.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o **NOSSO LAR** observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e não fará qualquer

discriminação de raça, cor, sexo, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único. O **NOSSO LAR** dedicar-se-á às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, mediante a doação de recursos físicos, humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos dos setores públicos que atuam em áreas afins.

Art. 4º O **NOSSO LAR** poderá adotar um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, o **NOSSO LAR** organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Seção I
Da admissão dos associados

Art. 6º O **NOSSO LAR** será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:
I – Efetivos: pessoas físicas admitidas pela Diretoria Executiva, a seu critério, respeitado este Estatuto, que participam regularmente das atividades associativas, autorizadas a assistência e representação;
II – Contribuintes: pessoas físicas e/ou jurídicas que colaborem financeira e espontaneamente para a realização dos objetivos da entidade;
III – Colaboradores: pessoas físicas e ou jurídicas que colaboram com as atividades desenvolvidas, independente de ajuda financeira.

§ 1º A admissão no quadro de associados dar-se-á mediante solicitação expressa, ou tácita, à Diretoria Executiva, que deliberará no prazo de até 10 (dez) dias, e, no caso de aprovação, comunicará os demais associados.

§ 2º Somente os sócios efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais, autorizado a representação e assistência, na forma do Código Civil Brasileiro, e poderão concorrer para os cargos administrativos do **NOSSO LAR**.

§ 3º Os associados não responderão, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas de qualquer forma pelo **NOSSO LAR**.

Seção II
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º São deveres dos associados:
I - respeitar e observar este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
II - prestar ao **NOSSO LAR** toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo seu desenvolvimento, valorização e expansão, de acordo com a sua disponibilidade;
III - comparecer às Assembleias Gerais quando previamente solicitados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades do **NOSSO LAR**, de acordo com a sua disponibilidade;

IV - integrar as Comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral;
V – manter-se informado quanto às decisões dos órgãos do **NOSSO LAR**;
VI - zelar pelo espírito associativo e pela boa imagem do **NOSSO LAR**, e de seus associados;
VII - zelar pelo patrimônio material e imaterial do **NOSSO LAR**;
VIII - promover e divulgar as finalidades e os resultados institucionais do **NOSSO LAR**;
IX - comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, mudanças de endereço.

Art. 8º. São direitos dos associados:
I - votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
II – propor ao Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva projetos e atividades;
III - recorrer, dentro de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral acerca das penalidades impostas pela Diretoria Executiva;
IV – ter voz nas Assembleias, na forma deste Estatuto;
V - participar dos eventos promovidos pelo **NOSSO LAR;**
VI – denunciar à Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo eventuais desvios de condutas por parte dos associados, caracterizado por atitudes e ações em desconformidade com os valores éticos defendidos pelo **NOSSO LAR**.

Seção III
Da exclusão dos Associados

Art. 9º. O associado será excluído havendo existência de motivos graves e se comportar de forma contrária aos preceitos da entidade, denunciados à Diretoria Executiva, podendo também ocorrer a exclusão em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim que respeitará o princípio do contraditório e ampla defesa e decidirá sempre de forma fundamentada (art. 57 do C.C.)

Parágrafo único. No caso de exclusão pela Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da intimação.

Seção IV
Da demissão de associados

Art. 10. A qualquer tempo o associado, independente de fundamentação, poderá requerer junto a Diretoria Executiva a demissão do quadro associativo.

Parágrafo único. Cabe ao demissionário o adimplemento de eventuais taxas associativas existentes, anteriores ao pedido de demissão.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O **NOSSO LAR** será administrada por:
I - Assembleia Geral;
II – Diretoria Executiva;
III – Conselho Deliberativo;
IV – Conselho Fiscal;

V – Comissões; e
VI – Coordenadoria Executiva.

Parágrafo único. Excetuando-se a Coordenadoria Executiva, os ocupantes dos demais órgãos citados no *caput* não receberão remuneração de qualquer espécie.

Art. 12. No caso de desenvolvimento de ações do **NOSSO LAR** que envolvam transferência de recursos de origem pública, eventuais membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do Poder Público concedente, deverão afastar-se dos cargos administrativos, de igual forma àqueles que sejam, parentes consanguíneos, e por afinidade até o terceiro grau de agentes políticos e dirigentes do ente concessor, de agentes políticos ocupantes de mandatos eletivos junto ao corpo legislativo vinculado ao ente concedente.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, tendo as seguintes atribuições:
I – bienalmente, nos anos ímpares, na primeira quinzena do mês de março, eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, considerando os nomes indicados previamente por este, cujo o mandato se encerra, sendo autorizado a reconduções;
II - alterar parcial ou totalmente este Estatuto;
III – bienalmente, nos anos pares, referendar a indicação pelo Conselho Deliberativo dos membros que comporão a Diretoria Executiva;
IV - decidir, em sede de recurso, sobre a exclusão de associados, na forma deste Estatuto;
V – quando instada pelo Conselho Deliberativo, apreciar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva;
VI – quando instada pelo Conselho Deliberativo, apreciar o balanço e a prestação de contas anuais decorrentes de parcerias com entes públicos, e o relatório anual de atividades;
VII - deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VIII - aprovar o Regimento Interno;
IX - aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
X – quando instada pelo Conselho Deliberativo, apreciar a conveniência de implantação de projetos e atividades propostos por este e Diretoria Executiva;
XI - apreciar recursos contra decisões do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva;
XII - decidir sobre a extinção do **NOSSO LAR**, nos termos deste Estatuto;
XIII - destituir os administradores.

Art. 14. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinária e extraordináriamente mediante convocação do presidente do Conselho Deliberativo, para as deliberações previstas nos incisos I e III do artigo 13 deste Estatuto

Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:
I – pela Diretoria Executiva;
II – pelo Conselho Deliberativo;
III – a pedidos do Conselho Fiscal;
IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 16. As Assembleias Gerais serão convocadas para fins determinados, por meio de edital fixado na sede do **NOSSO LAR**, por circulares, contato telefônico, e-mail, mídias sociais, ou WhatsApp, com antecedência mínima de até 7 (sete) dias.

Parágrafo único. As convocações dos Presidentes do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva poderão ser efetivas na forma do caput.

Art. 17. Em situações excepcionais, a critério da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 18. As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:
I - alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens do **NOSSO LAR**;
II - extinguir a entidade e nomear liquidante;
III - reformar parcial ou totalmente este Estatuto;
IV - destituir os administradores.

§ 1º Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 2º Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Art. 19. Na Assembleia Geral serão tratados somente os assuntos constantes da convocação, cabendo à presidência ao presidente do Conselho Deliberativo ou por delegação deste, a qualquer outro membro deste órgão.

Parágrafo único. Por decisão da Assembleia Geral, as deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo ser adotados sistemas de aclamação, votação ou escrutínio secreto, por decisão da Assembleia Geral.

Seção II
Do Conselho Deliberativo

Art. 20. O Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria Executiva, é órgão administrativo do **NOSSO LAR**, será composto 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 21. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo será feita a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cuja a convocação dar-se-á na forma do artigo 14 deste Estatuto.

Art. 22. Cumpre ao Conselho Deliberativo, cujo o mandato se encerra, bienalmente, nos anos impares, na primeira quinzena do mês de março, encaminhar à Assembleia Geral, os nomes para sua composição do órgão para referendo de aprovação.

Art. 23. Por decisão de seus membros, o Conselho Deliberativo contará com um presidente, compete aos demais membros auxiliares nas atribuições do órgão.

Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo:
I – bienalmente, na primeira quinzena do mês de março, nos anos impares, indicar os nomes à Assembleia Geral para aprovação, eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo;
II - bienalmente, nos anos pares, indicar o nomes à Assembleia Geral para composição da Diretoria Executiva;
III – nomear os membros das Comissões de Patrimônio, Social, de Estudos e Ética, podendo destitui-los quando entender conveniente, regrando o funcionamento das mesmas mediante expedição de regulamento próprio;
IV – quando conveniente, deliberar pela instituição, conjuntamente com a Diretoria Executiva, da Coordenadoria Executiva, indicando seus membros, ainda que parcialmente, definindo suas atribuições.

Art. 25. O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário, competi ao presidente a convocação, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do artigo 24, e do artigo 13, I deste Estatuto, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião deste órgão, antecedendo até 18 (dezoito) dias da Assembleia Geral Ordinária, para escolha dos nomes que comporão o Conselho Deliberativo a ser encaminhado à Assembleia.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 26. A Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, é órgão executor e administrativo do **NOSSO LAR**, será composta de um presidente, um vice-presidente, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, primeiro secretário e segundo secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Conselho Deliberativo, que remeterá para referendo da Assembleia Geral, a ser realizada bienalmente, na primeira quinzena do mês de março. Em anos pares, conforme Artigo 13, inciso III.

§ 2º Por opção do Conselho Deliberativo faculta-se a recondução de mandato dos dirigentes da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal, ouvida a Assembleia Geral.

§ 3º No caso de celebração de termos de colaboração, fomento e acordos de cooperação, ocorrendo vínculo, na condição de dirigente de Poder ou integrante do Ministério Público, de membro da Diretoria Executiva será destituído, vedação extensível aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º A Diretoria Executiva, a pedido do Conselho Deliberativo, reunir-se-á com este para deliberação de assuntos de interesse do **NOSSO LAR**.

Art. 27. Compete a Diretoria Executiva:
I - administrar o **NOSSO LAR**;
II - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
III - elaborar e assegurar a execução do programa anual de atividades, elaborar planos de trabalho, para viabilização de termos colaboração, fomento, ou acordos cooperação;

IV - nas prestações de contas originárias de celebração de termos de colaboração e/ou fomento e acordos de cooperação, elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, bem assim o relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, e as devidas justificativas no caso de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, que, posteriormente deverá ser apreciado pelo Conselho Fiscal;
V - cuidar para a divulgação da plataforma eletrônica dos documentos relacionados a prestação de contas, exigidos na legislação de regência, com a devida certificação digital;
VI - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, a prestação de contas de parceria celebradas com entes públicos e os relatórios anuais de atividades;
VII – propor ao Conselho Deliberativo a realização de projetos e atividades, visando a celebração de parcerias com entes públicos;
VIII – além das previstas neste Estatuto, instituir Comissões especiais e grupos de trabalho, convocando para integrá-los os associados;
IX - dar deferimento, ou indeferimento, de pedido de admissão para o ingresso no quadro associativo;
X - propor ao Conselho Deliberativo a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos, com referendo da Assembleia Geral;
XI - contratar e demitir empregados;
XII - acatar as determinações do Conselho Deliberativo;
XIII - convocar Assembleia Geral;
XIV – propor conjuntamente com o Conselho Deliberativo, sobre a instituição da Coordenadoria Executiva, indicando seus membros e atribuições.

Art. 28 A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, cuja convocação dar-se-á na forma do art. 16 deste Estatuto.

§ 1º Cabe aos membros da Diretoria Executiva comparecer assiduamente às reuniões, sendo passível de exclusão a falta injustificada de 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas, sob pena da perda da função, por decisão do Conselho Deliberativo.

§ 2º Ocorrendo a celebração de termos de colaboração de fomento e acordos de cooperação com ente público, à Diretoria Executiva compete a elaboração do plano de trabalho e os relatórios exigidos pela legislação afeta, em parceria com a Coordenadoria Executiva.

Art. 29. Cumpre ao presidente da Diretoria Executiva o poder de administração, gestão e controle, habilitado a assinar termos de colaboração, fomento, e acordos de cooperação com ente público para a consecução de atividades de interesse público e recíproco, bem como as seguintes atribuições:
I - zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade do **NOSSO LAR**;
II - representar o **NOSSO LAR** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,
III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
IV – convocar e contribuir juntamente com o Conselho Deliberativo nos trabalhos das Assembleias Gerais;
V - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
VI - admitir e demitir os empregados e prestadores de serviço, quando for necessário;
VII - indicar nomes para composição da Coordenadoria Executiva, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelo **NOSSO LAR**;

VIII - autorizar a execução dos planos de trabalhos;
IX – assinar conjuntamente com o primeiro tesoureiro todos os cheques as ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do **NOSSO LAR**;
X - celebrar contratos;
XI – mediante autorização do Conselho Deliberativo, movimentar fundos do **NOSSO LAR**, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las e contrair empréstimos;
XII - com a expressa autorização da Assembleia Geral, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerados, alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens do **NOSSO LAR**;
XIII - superintender, organizar e dirigir os serviços administrativos do **NOSSO LAR**;
XIV – elaborar Regimento Interno, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, objetivando regulamentar as atividades do **NOSSO LAR**.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nas suas atribuições, e substituí-lo nas ausências.

Art. 30. Compete ao Primeiro Secretário:
I - a guarda de livros e arquivos do **NOSSO LAR**;
II - secretariar as reuniões as reuniões da Diretoria Executiva e, quando determinado pela maioria dos presentes, secretariar os atos das Assembleias Gerais e redigir atas, facultada a delegação a outro associado;
III - publicar todas as notícias das atividades do **NOSSO LAR**;
IV - responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
V - cuidar da divulgação na plataforma eletrônica, e em locais visíveis na sua sede social e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com entes público.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário nas suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências.

Art. 31. Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I - superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do **NOSSO LAR**;
II - arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas, assinando com Presidente da Diretoria Executiva todos os cheques as ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do **NOSSO LAR**
III - dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
IV - apresentar à Diretoria Executiva o balanço do movimento das receitas e despesas;
V - cuidar do controle de todos os valores em moeda ou títulos pertencentes ao **NOSSO LAR**;
VI - coordenar a elaboração, quando necessário, dos relatórios de execução financeira, exigidos na execução de objeto de termo de colaboração, termo de fomento ou termo de parcerias, dando os encaminhamentos necessários objetivando permitir as deliberações do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências.

Seção IV
Das Comissões

Art. 32. Por decisão e nomeação do Conselho Deliberativo, o **NOSSO LAR** contará com Comissões destinadas a apoio e fiscalização, compreendendo:
I – Comissão de Patrimônio: composta de 3 (três) membros, incumbida de cuidar da preservação e manutenção do patrimônio do **NOSSO LAR**, mantendo a regularidade dos registros;
II - Comissão Social: composta de 3 (três) membros, incumbida de cooperar e organizar as atividades sociais;
III – Comissão de Estudos: composta de 3 (três) membros, incumbida da manutenção e coordenação das doutrinas do **NOSSO LAR**, no estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em suas vertentes científica, filosófica e religiosa, com base nas obras da Codificação Espírita centralizadas em Allan Kardec, bem como em obras que lhe são subsidiárias;
IV - Comissão de Ética: composta de 3 (três) membros, incumbida de averiguar, a partir de determinação do Conselho Deliberativo, infringências nos deveres dos associados em consonância com os valores éticos e finalidades do **NOSSO LAR**, garantido o sigilo e o contraditório.

Parágrafo único. Reserva-se somente aos associados efetivos o direito de compor a Comissões, cujo o mandato será de até 2 (dois) anos, autorizada as reconduções.

Art. 33. A critério do Conselho Deliberativo, poderão ser instituídas Comissões para assuntos específicos, subsidiando as ações do **NOSSO LAR**.

Seção V
Da Coordenadoria Executiva

Art. 34. A Coordenadoria Executiva poderá ser instituída a critério do Conselho Deliberativo, consultada a Diretoria Executiva, inclusive sua composição parcial, e consistirá em órgão de apoio na execução das atividades com a seguinte composição:
I – Coordenador Administrativo;
II – Coordenador de Projetos Sociais;
III – Coordenador Pedagógico;
IV – Coordenador de Eventos;
V – Coordenador de Divulgação e Mídia.

Parágrafo único. O período de mandato dos membros da Coordenadoria Executiva será definido pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

Art. 35. As atribuições dos membros da Coordenadoria Executiva serão estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, mediante a expedição de regulamento geral ou específico, considerando sua composição.

§ 1º Poderão compor a Coordenadoria Executiva pessoas não integrantes do quadro de associados, sendo facultada a remuneração, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e encargos trabalhistas por ocasião da celebração de termo de colaboração e termo de fomento, desde que devidamente previsto no plano de trabalho e autorizada pelo ente público e anuência da Assembleia Geral.

§ 2º A remuneração está condicionada ainda a participação na equipe de trabalho encarregada na execução das atividades do **NOSSO LAR** inclusive de caráter administrativo, que permitam execução dos objetos celebrados por meio de termos de colaboração e de fomento com o ente público, e ajustes prevendo apoio financeiro por parte da iniciativa privada.

Art. 36. Fica a Coordenadoria Executiva com a obrigação de representar dignamente o **NOSSO LAR** e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da entidade e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para boa administração.

Seção VI
Do Conselho Fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria Executiva, compõem-se de 3 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, que deverá ser exteriorizada por meio de pedido expresso do Conselho à Assembleia Geral, com assinatura de todos os membros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do mandato.

§ 2º A indicação para composição do Conselho Fiscal é responsabilidade do Conselho Deliberativo, cabendo a este apreciar pedido de renúncia e nomeação de substituto, para posterior referendo da Assembleia Geral.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituras;
II - verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - examinar os relatórios da Diretoria Executiva e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
V - expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
VI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e os membros da Diretoria Executiva, para esclarecimentos;
VII – emitir parecer sobre a prestação de contas anuais do **NOSSO LAR**.

Art. 39. O **NOSSO LAR** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 1º Fica assegurada plena autonomia ao Conselho Fiscal na avaliação dos recursos financeiros captados para consecução das finalidades estatutárias.

§ 2º Objetivando garantir sua independência, o Conselho Fiscal poderá regrar suas ações por meio de Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES E RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Art. 40. O patrimônio do **NOSSO LAR** será constituído de recursos obtidos a partir dos seguintes meios:
I - contribuições de seus associados;
II - doações, legados e heranças de bens, valores e direitos;
III - bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
IV - bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pelo **NOSSO LAR**;
V - campanhas para arrecadação de recursos, tais como: realização de festas, eventos sociais, incentivos a doações, vendas de produtos, publicações e aluguéis de imóvel, desde que sejam atividades de natureza secundária e não principal, e que todo resultado seja investido no cumprimento dos fins do **NOSSO LAR**;
VI - receitas provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual;
VII – recursos originários de ajustes celebrados com o Poder Público, bem como os decorrentes;
VIII - outras fontes aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 41. Todo patrimônio e receitas do **NOSSO LAR** deverão ser investidos nos objetivos aos quais se dedica, sempre ressalvados os gastos despendidos em razão do seu funcionamento administrativo.

§ 1º O **NOSSO LAR** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 3º Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a entidade tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

Art. 42. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43. No caso de dissolução do **NOSSO LAR** o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social, e com sede no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 44. A prestação de contas do **NOSSO LAR** observará as seguintes normas:
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termos de colaboração, fomente, além dos originários da iniciativa privada;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, sendo que os documentos originais que as instruem ficarão arquivados na sede do **NOSSO LAR** pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A todos os associados, mediante solicitação expressa à Diretoria Executiva, independente de fundamentação, fica garantido o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas do exercício que se encerra e dos pretéritos, bem como àqueles relacionados à gestão, direito extensível aos representantes do ente público e demais órgãos constitucionais de controle.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O presente Estatuto poderá ser reformado de conformidade como o inciso II do artigo 13, deste Estatuto, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de São Carlos – SP.

Art. 46. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e referenciados pela Assembleia Geral.

Art. 47. O NOSSO LAR será dissolvido por decisão de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, respeitado o disposto no artigo 43 deste Estatuto.

São Carlos, 8 de dezembro de 2022.

Antonio de Almeida Silva Neto

Presidente

Nosso Lar

Advogado: José Renato Prado

OAB nº169213

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DE SÃO CARLOS/SP
CARMEN SUELI CORREA DESTRO - OFICIAL TITULAR
Rua José Benetti, 263 - Vila Prado
São Carlos/SP - CEP: 13574-300
Fone/Fax: (16) 3374-2010

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ANTONIO DE ALMEIDA SILVA NETO. DOU FÉ.
POR ATO R$ 12,18. EM TEST. DA VERDADE.
LUCAS BIAGOW
10/01/2023 15:08
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

122762
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10977AA0212838

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos - SP
Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371-4099
Oficial Interina - Édila Lima Serra Ribeiro

Protocolo / Microfilme sob nº 00036917 em 16/12/2022 L.A-26
AVERBAÇÃO nº 64 em 13/01/2023 **L. 1.ASSOC.I**
Registro Primitivo nº ***00000180***

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	**Total**
187,00	53,24	36,51	9,91	12,79	3,74	9,03	**312,22**
Correio	0,00	**São Carlos, 13/01/2023**			Diligência		0,00

Kenedy Wellington Munhoz